



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 3102/2024

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo Prefeito Municipal, Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Dispõe sobre a concessão da tarifa social de água e esgoto para entidades e protetores independentes de animais do município de Araguari”.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

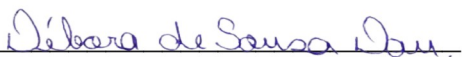
Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 26 de novembro de 2024.

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

APROVADO 14 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 26/11/2024



PROPONENTES


Debora de Sousa Dau



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2024

“Dispõe sobre a concessão da tarifa social de água e esgoto para entidades e protetores independentes de animais do município de Araguari”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a tarifa social de água e esgoto em seu valor mínimo, concedido pela Superintendência de Água e Esgoto de Araguari-SAE, para todas as entidades e protetores independentes de animais, que reconhecidamente não tenham fins lucrativos, que executam políticas voltadas à proteção dos animais, com atos constitutivos devidamente registrados e legalizados perante aos órgãos competentes.

Parágrafo único. A tarifa social em que se refere o art 1º, será concedida às entidades e protetores independentes de animais, devidamente cadastrados e com uma quantidade mínima de 30 animais.

Art. 2º As entidades e os protetores independentes, deverão ter como objetivo e finalidade de forma expressa nos documentos de constituição, de cuidado e proteção aos animais e comprovar a execução de seus objetivos no município de Araguari.

§1º Para fazer jus a tarifa social, deverá a entidade ou protetor solicitar mediante requerimento, acompanhado de documentos que comprove a sua condição de beneficiária, encaminhado a Superintendência de Água e Esgoto de Araguari-SAE, o qual deverá analisar e manifestar pelo deferimento ou indeferimento.

§2º As entidades beneficiadas deverão comprovar anualmente a Superintendência de Água e Esgoto de Araguari-SAE, a manutenção das atividades voltadas ao cuidado e proteção dos animais, sob pena de cancelamento do benefício.

§3º Poderá a Superintendência de Água e Esgoto de Araguari-SAE por meio de seu pessoal, de ofício ou por denúncia de munícipes, realizar vistoria nos locais das beneficiadas para fins de comprovação dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 3º O benefício concedido nos termos desta Lei poderá ser revogado a qualquer tempo e de ofício, se comprovado que a entidade não satisfaz as condições ou deixou de cumprir os requisitos estabelecidos para a concessão do benefício.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 26 de novembro de 2024.

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada estabelece a redução da tarifa de saneamento básico aplicada para entidades e protetores independentes de animais, responsáveis por dezenas, até mesmo centenas de animais domésticos, em especial cães e gatos, buscando estabelecer melhores condições para o funcionamento de lares temporários que recebam animais vítimas de maus-tratos e do abandono. É de suma importância observar que nestes locais, a necessidade de limpeza é constante, haja vista a quantidade de animais que ali habitam.

Sabidamente, a necessidade de utilização dos serviços de saneamento, seja por conta de resíduos sólidos, orgânicos ou mesmo de limpeza do local com a devida higienização, acaba por exigir um altíssimo consumo de água, bem como o devido descarte de resíduos. Dessa forma, entidades e pessoas reconhecidamente engajadas na atividade de acolhimento temporário destes animais, carecem de um olhar mais atento por parte do Poder Público como um todo, seja ele municipal ou estadual.

Haja vista, o Poder Público não ter a capacidade física para estabelecer sob sua responsabilidade a manutenção da vida e a garantia de bem-estar destes animais. Contudo, a melhor forma para que estes agentes continuem desenvolvendo os seus excepcionais trabalhos, com o apoio do município, é desenvolver medidas que possam colaborar com os projetos, dentre os quais a redução da taxa de saneamento se faz completamente viável e de grandioso valor colaborativo.

Assim, a proposta busca uma alternativa que pouco ou nada interferirá nas condições econômicas da empresa de saneamento e fornecimento de água, mas que muito contribuirá para a manutenção de entidades sérias e pessoas que atuam independentemente do auxílio do Poder Público.

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente

